



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PAÇO DO LUMIAR - MA
PROTOCOLO
1718/19
RECEBIDO EM 03/04/19
Ass: *[assinatura]*

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Folha Nº 02
Processo Nº
Rubrica: *[assinatura]*

Objeto: Chamamento público nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 com o objetivo de contratação de uma Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos para prestação de serviços educacionais para crianças de 0 a 5 anos, mediante contraprestação, conforme artigo 60 do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias, artigo 60 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, artigo 8º da lei 11.494 de 20 de junho de 2007, Lei Municipal 627 de 22 de outubro de 2014 e Portaria Interministerial MEC/MF nº 7, de 28 de dezembro de 2018;

Considerando que é dever do Estado ofertar Educação Escolar Pública mediante Educação Infantil Obrigatória e Gratuita (CF/88, art. 208, IV c/c o art. 4º, LDB) e Considerando que, em que pese todos os esforços efetuados pela Administração Pública Municipal no que concerne à execução direta dos serviços educacionais de Creche e Pré-Escola, a demanda se apresenta demasiadamente crescente, impondo a esta administração em nome da manutenção da garantia, eficiência, e continuidade desse serviço essencial, à necessidade na celebração de Termo de Colaboração, visto que a interrupção destes essenciais serviços acarretará sérios prejuízos àqueles que se utilizam e necessitam do mesmo.

Nesse viés, justifica-se o procedimento administrativo de dispensa de chamamento público nos termos do art. 30 inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014 (que trata do regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil), com o objetivo de avançar Termo de Colaboração com uma Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos para prestação de serviços para atendimento de Creche e Pré-escola à crianças de zero a cinco anos de idade, em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-linguísticos, sociais e atendimento formal com crianças, em complementação à rede de atendimento formal do Município ou em caso de não alcance deste, conforme estabelecido no Plano de Trabalho elaborado por esta SEMED (minuta anexa).

[assinatura]



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Folha Nº 03
Processo Nº
Rubrica: CA

Diante do supra exposto, o Executivo Municipal (por intermédio da Secretaria Municipal de Educação de Paço do Lumiar -SEMED) tem a obrigatoriedade de prestar os serviços ligados à educação infantil gratuita e obrigatória às crianças de até 05 (cinco) anos de idade nas modalidades de ensino de Creche e Pré-escola.

Diante dessa necessidade e obrigatoriedade, o Município por intermédio da SEMED, não possui em seu acervo próprio equipamentos públicos a fim de atender e ofertar educação infantil tal qual as Organizações da Sociedade Civil de Paço do Lumiar/MA, mantenedoras das Escolas Comunitárias, ofertam, ou seja, não há, hodiernamente, a exequibilidade desta Municipalidade suportar em seus aparelhos públicos um quantitativo de aproximadamente 4.539 (quatro mil, quinhentos e trinta e nove) alunos nas modalidades de creche e pré-escola, respectivamente. Desse modo, é imprescindível para a execução e oferta dos referidos serviços educacionais no Município de Paço do Lumiar/MA que a Administração Pública se recorra de um Termo de Colaboração com as referenciadas Entidades com fulcro na Lei nº 13.019/2014.

No caso em tela, é de importância colossal destacar que uma parceria pública a ser celebrada por esta municipalidade com a União dos Moradores da Maioba, CNPJ nº 21.145.423/0001-70, doravante denominada da Escola Comunitária ABC que atualmente atende uma estimativa de 289 alunos na Rede Municipal de Ensino de Paço do Lumiar/MA, se apresenta como ferramenta imprescindível de execução de uma política pública que é de oferta compulsória do Estado (lato sensu), qual seja, OFERTA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, em suas modalidades de ensino Creche e Pré-Escola e que, pelas razões alhures já explanadas, o Município de Paço do Lumiar/MA, para que a execute, precisa se valer necessariamente de um regime de colaboração com a entidade *susum* epigrafada.

Neste sentido, é necessário deixarmos explícito que, desde o início do ano letivo de 2017 a referida Organização da Sociedade Civil, mantenedora da Escola Comunitária ABC assim como todas as demais que ofertam Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino de Paço do Lumiar/MA, através de Termos de Colaboração, nas modalidades de ensino de Creche e Pré-Escola, já foram previamente credenciadas neste órgão administrativo.

Dentre todas as OSC's que fizeram credenciamento nesta Rede Municipal de Ensino há a União dos Moradores da Maioba, que possui capacidade de prestar serviços compatíveis com a natureza do objeto aqui tratado. Ademais, possui em seu objeto social os



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Folha N° 04
Processo N° _____
Rubrica:

pré-requisitos para execução do Plano de Trabalho e as condições plenas de atender o referido, assim como capacidade técnica operacional no que concerne ao objeto de uma eventual parceria.

A Lei nº 13.019/2014 estabelece alguns requisitos para que se possa realizar uma dispensa de chamamento público, veja o que consubstancia o art. 30:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) (Grifo Nosso)

Observe que para ocorrer a dispensa são exigidos os seguintes requisitos:

- 1º) a atividade deve ser voltada a serviços de educação;
- 2º) deve-se ter no órgão gestor um credenciamento prévio;
- 3º) deve ser executada por uma organização da sociedade civil (OSC).

Em relação ao primeiro requisito, podemos observar que ele está preenchido, haja vista que os serviços a serem prestados são típicos da educação, conforme estabelece a Constituição Federal (art. 208, inciso IV); Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, art. 4º, Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996); Lei Municipal nº 637, de 15 de dezembro de 2014 – Plano Municipal de Educação (1.1 – Educação Infantil).

Quanto ao segundo requisito, este também fora observado, visto que a referida entidade já fora previamente credenciada neste órgão, conforme já demonstrado anteriormente.

O terceiro requisito também está obedecido, porquanto é importante ressaltar que a União dos Moradores da Maioba, preenche os requisitos previstos no art. 2º inciso I, alínea “a” e “b”, da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como os requisitos existentes no Plano de Trabalho, elaborado por esta Secretaria Municipal de Educação - SEMED, destinado a atender as finalidades da referenciada parceria, com os respectivos objetivos, justificativas e metas.

Em respeito ao art. 32 da Lei do Marco Regulatório requeiro que se publique o extrato desta justificativa, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial desta administração pública na internet.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Folha Nº 05
Processo Nº
Rubrica: A

No extrato da justificativa será admitida a impugnação, na qual deverá ser apresentada no prazo de cinco dias a contar da publicação, cujo teor será encaminhado a este Gabinete para conhecimento e deliberação em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

Antes da referida publicação do extrato da justificativa, encaminho os autos à ASSEJUR/SEMED para manifestar-se acerca da MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO e MINUTA DO PLANO DE TRABALHO que segue em anexo.

Ato contínuo, que os autos sejam dirigidos à Procuradoria Geral do Município de Paço do Lumiar (PGM) para conhecimento e deliberação acerca de todo o processo administrativo.

Após parecer da PGM que os autos sejam encaminhados à Comissão Permanente de Licitações e Contratos vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento e Articulação Governamental - SEMPLAN para publicação do extrato desta justificativa, nos termos da fundamentação alhures explanada.

Por fim, ressalta-se que a forma mais exequível de realizar e executar a referida parceria exposta na minuta de Plano de Trabalho anexa é por meio de DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, com base no art. 30, inciso VI e art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014.

PAULO ROBERTO BARROSO SOARES

-Secretário Municipal de Educação de Paço do Lumiar/MA-